

1



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Conselho Municipal de Educação



2

3

4

5

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

Aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a 13ª (décima terceira) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Pleno (CP), de forma presencial, na Sala dos Conselhos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis – RJ. **I- ABERTURA** - Primeiro item – “**1. Palavra do Conselheiro Vice-Presidente**”, Pedro Eugênio Carvalho, que tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), abriu a sessão dando boas-vindas aos conselheiros presentes, declarando assim, iniciada a décima terceira RO/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **do Poder Executivo Municipal** – Flávia Gomes Féo, Roberta Montello Amaral e Tânia Augusta de Oliveira; **dos Representantes dos Profissionais da Educação** – Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque; **dos Representantes da Comunidade Organizada** - Pedro Eugênio de Carvalho, Nicolli Esteves Rito e Thiago Ferreira Duque. O conselheiro Carlos Renato de Castro Souza justificou a ausência. Em seguida passou-se para o segundo item, “**2. Leitura e aprovação das atas anteriores**”, da 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária ocorrida no dia seis de abril do corrente ano, da 9ª (nona) Reunião Extraordinária, ocorrida no dia vinte de abril do corrente ano e da 10ª (décima) Reunião Extraordinária, ocorrida no dia oito de maio do corrente ano, as quais, todas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida passou-se para o segundo tópico, “**II- INFORMES**”, primeiro item, “**1. Ofícios/E-mails Enviados e recebidos**, que constituiu o “**Anexo 1 da Pauta**” e segundo item, “**2. Atendimentos realizados – “Anexo 2 da Pauta**”, ambos enviados por e-mail e também deixadas via impressa para eventual consulta dos conselheiros no momento da reunião. Foi comentado que o CME tem recebido algumas denúncias relativas às regularizações das equipes atuantes nas escolas privadas e também a procedimentos pedagógicos adotados por essas escolas que necessitam ser ajustados, a exemplo, foi citado o caso da Creche Escola Rosa Damasceno, a qual compareceu no CME para receber os devidos esclarecimentos e realizar os ajustes necessários ao Regimento da instituição. O conselheiro e vice-presidente sugeriu a confecção de um documento, em formato de cartilha, para cumprir o papel de orientação que o CME deve cumprir, para que sejam fornecidas as informações básicas e essenciais desde a abertura de uma escola até os procedimentos básicos de documentos da secretaria escolar. O conselheiro Thiago Duque complementou, sugerindo que o CME promova um encontro para os representantes legais e diretores dessas instituições para apresentar tal documento. Não houve objeções para nenhuma das sugestões. Neste momento, a conselheira e presidente do CME, Amanda Albuquerque, passou a integrar a reunião e a presidi-la. O conselheiro e vice-presidente a deixou a par dos assuntos já abordados e sobre o último, a conselheira e presidente Amanda Albuquerque informou que o CME tem o objetivo de fazer encontros com os dirigentes das escolas particulares, no entanto as demandas emergenciais foram desorganizando as previsões para tais eventos e complementou que o CME publicou pela revista da FESO, sobre o levantamento apurado dos dados dos alunos de creche e que comprovaram que as informações estavam compatíveis com as do estudo feito pelo MP-RJ. Acrescentou também, que o estudo sobre o Regimento das escolas da rede pública municipal será material também para publicação na referida revista. Em seguida, a conselheira e presidente retomou ao item dos ofícios emitidos e respondidos “anexo 1 da pauta”, pontuando que seriam necessários alguns esclarecimentos nos ofícios que foram recebidos, pois na maioria, as respostas “rasas” induzem aos erros de entendimentos, salientou especificamente sobre o ofício CME nº 115/2023, respondido pela SME no qual a listagem enviada em anexo não tinha condições de leitura, pois a qualidade e tamanho da fonte estavam muito ruins, além de não constar a informação de qual turma os professores estavam atuando. Pontuou também, sobre a necessidade de informar que o

48 Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) não deveria contemplar a resposta, uma vez que só há  
49 turmas de Pré-Escolar. Outrossim, apontou que pelas visitas realizadas pelo CME e pontuadas nos  
50 relatórios, os números apontados no referido ofício-resposta não condizem com os números apresentados  
51 pelo colegiado. E tendo o CME a informação de que o Processo Seletivo Simplificado da Educação (PSS)  
52 não irá contemplar as unidades que ofertam educação infantil, será necessário reiterar o pedido de  
53 informação acrescentando mais essa solicitação de esclarecimento, além também, de frisar novamente a  
54 questão dos profissionais que atuam no Programa Operação Trabalho (POT) estarem atuando em sala de  
55 aula na função de professor, questão essa ignorada no ofício resposta enviado. Não houve objeções para  
56 as pontuações a serem feitas em relação ao mencionado ofício. Ainda neste assunto, o conselheiro Thiago  
57 Duque lembrou que ficou averiguado através das diligências do CME que a maioria das creches  
58 estavam funcionando sem professores e que essa situação era muito grave. A conselheira Tânia de  
59 Oliveira informou que as creches não têm mesmo um professor para cada turma, que a organização se dá  
60 através do rodízio de um professor nas turmas. No entanto, a conselheira e presidente, Amanda  
61 Albuquerque, pontuou que não é mais essa realidade vivenciada, esta já era ruim, mas atualmente nem  
62 isso estava sendo oferecido, pois na maioria das creches, e inclusive, em uma das, só havia pessoas  
63 contratadas POT atuando em sala de aula. Foi averiguado que são essas pessoas quem aplicam as  
64 atividades, organizadas pelos orientadores pedagógicos ou diretores. Prosseguiu-se para tratar do ofício  
65 CME nº 205/2022, reiterado pelo Ofício CME nº 33/2023 que solicitou informações sobre quais políticas  
66 estavam sendo adotadas para a prevenção contra o suicídio e foi respondido que a SME estava  
67 aguardando a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que seria o órgão responsável  
68 pelo tema e que o CME seria avisado quando o calendário fosse reestruturado para a garantia dessa  
69 demanda. Foi ponderado, que de acordo com a lei, a prevenção tem função orientadora e que esta função  
70 não cabe apenas à SMS. Ficou acordado então, em responder no próprio “1 doc” que em sendo o caráter  
71 de prevenção, que a SME cumprisse a sua função que é a de prestar os devidos esclarecimentos em  
72 âmbito educacional. No entanto, as conselheiras representantes do poder executivo, ponderaram que são  
73 feitas ações nos espaços escolares que abordam sobre o tema. Ficou deliberado então, que a  
74 recomendação do CME é a de que se dê continuidade nessas ações. Prosseguindo na questão dos ofícios  
75 respondidos, o seguinte foi o ofício da SME que respondeu a o ofício CME nº 34/2023, a respeito de  
76 quais os procedimentos adotados para o ano de 2023 para a formação e capacitação para os Conselhos  
77 Escolares. A conselheira e presidente leu a resposta na íntegra, a qual informou que a responsabilidade de  
78 tal formação era do diretor que de acordo com a lei, é o presidente do Conselho Escolar e acrescentou  
79 que, inclusive o governo federal disponibilizava cursos gratuitos sobre. No entanto, a conselheira e  
80 presidente, apontou para a necessidade de reiterar o ofício, informando à SME que o município deve ter  
81 um representante do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE) para que  
82 este seja o articulador e o que promove as formações e capacitações. Não houve objeções. Passou-se para  
83 outro ofício que a SME respondeu o ofício CME nº 109/2023 sobre a solicitação das cópias das Fichas de  
84 Estágio Probatório, onde tal solicitação foi negada pelo fato da proibição da divulgação dos dados  
85 pessoais dos servidores, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A conselheira e  
86 presidente colocou que também de acordo com esta lei, há previsão da anonimização dos dados sensíveis  
87 para atendimento das informações prestadas. O conselheiro Thiago Duque, nesse momento, manifestou  
88 sua indignação devido as recorrentes faltas de zelos nas respostas prestadas ao CME, além das respostas  
89 evasivas que em seu entendimento são para “cansar” o colegiado ou para “ganhar mais tempo” nas ações  
90 a serem feitas. O que vem gerado grandes transtornos ao andamento dos trabalhos do colegiado. A  
91 conselheira e presidente propôs, baseada na análise da referida lei, que se reiterasse a solicitação das  
92 fichas dos servidores em estágio probatório e para além, citar o artigo terceiro, inciso primeiro e o artigo  
93 32, inciso I, parágrafo segundo que o assessor jurídico, responsável pelas respostas enviadas, seja  
94 advertido, uma vez que as respostas dele não condizem e ele não pode se eximir de responder as  
95 solicitações do colegiado. Caracterizando esta, a primeira advertência do CME à SME e que se caso a  
96 situação permanecesse, que seria solicitada a substituição do assessor. Não houve objeções. Outro ofício,  
97 reiterado já uma vez, foi respondido sobre a questão do cumprimento da lei de profissionais da área de  
98 psicologia, ofício CME nº 204/2022, reiterado pelo Ofício CME nº 037/2023. No entanto, foi averiguado  
99 que a reiteração da resposta continuou não contemplando a solicitação de informação sobre esses

100 profissionais na escola. Foi deliberado agendar reunião com a secretaria municipal da saúde para saber  
101 sobre os trâmites para se conseguir um preceptor para os estagiários de psicologia atuarem nas escolas.  
102 Outro ofício a ser analisado foi o que respondeu em relação à solicitação de providências urgentes na  
103 Creche Municipal Menino Jesus de Praga, onde foi averiguado na diligência do CME as condições  
104 precárias da creche devido ao vazamento de esgoto no terreno da creche. Ao que foi respondido que o  
105 problema do esgoto estava sendo sanado e em relação à retirada dos alunos para outro local esbarrava  
106 com a dificuldade de encontrar imóvel para locação ou desapropriação. A conselheira Flávia Féo propôs-  
107 se a retirar a cópia do Termo de Visita das supervisoras para averiguação do registro apontado. Nesse  
108 íterim, a conselheira e presidente, apontou para a necessidade de solicitação da fiscalização da Vigilância  
109 Sanitária, uma vez que a competência em analisar se o problema estava realmente resolvido é deste órgão.  
110 Não houve objeções. O conselheiro Thiago Duque propôs o envio dessa questão para a comissão de  
111 educação da Câmara de Vereadores. Não houve objeções. A conselheira e presidente relembrou a agenda  
112 do CME com esta comissão no dia vinte, aberta para os conselheiros que manifestasse o desejo e a  
113 possibilidade de lá estarem. Retomando à problemática do esgoto na Creche Municipal Menino Jesus de  
114 Praga e de posse do relatório das supervisoras educacionais que lá estiveram em visita in loco foi  
115 explicado que houve reparos para conter o vazamento do esgoto, mas ainda houve resquício de  
116 vazamento na parede e em relação ao vazamento dentro da escola, no depósito, este estava sendo  
117 resolvido devido as obras realizadas pelos moradores do entorno, por ser problema oriundo das casas ao  
118 redor. No momento da visita as supervisoras salientaram que não havia vazamentos. Foi reafirmada a  
119 deliberação de acionar a Vigilância Sanitária para as providências cabíveis, ao mesmo tempo a Comissão  
120 de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores. Posteriormente foi falado sobre a minuta do Processo  
121 Seletivo Simplificado da Educação (PSSE), onde a conselheira e presidente, Amanda Albuquerque,  
122 perguntou aos representantes do executivo sobre o porquê dos profissionais que têm a faculdade de  
123 Pedagogia não obterem a pontuação. A conselheira Tânia Oliveira anotou a observação para solicitar a  
124 correção. A conselheira e presidente informou que já havia tido uma conversa informal com a secretária  
125 de educação, a respeito do PSSE e que quando questionou sobre a proibição do professor contratado para  
126 trabalhar em creche que a justificativa foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mas que em seu  
127 entendimento não é motivo para impedimento, uma vez a grave situação de falta de professores nas  
128 creches. Passando para o último ofício a ser tratado, nº203/2022, reiterado pelo ofício CME nº 35/2023, a  
129 respeito da requisição de quantitativos de bibliotecas na rede pública municipal, que foi respondido  
130 através de envio de listagem sinalizando as bibliotecas físicas e os laboratórios, uma vez que a lei prevê a  
131 biblioteca digital, a conselheira e presidente, citando o artigo da referida lei, pontuou que a biblioteca  
132 física é uma obrigatoriedade e que inclusive o profissional habilitado também o é. Ficou deliberado, sem  
133 objeções, reiterar o ofício frisando tal necessidade. Em seguida falou-se sobre a necessidade de abertura  
134 de Processo para acompanhamento da suspensão das atividades da Escola Municipal Pernalonga,  
135 conforme informado pelo Serviço de Supervisão Educacional e Departamento Pedagógico. Tendo essa  
136 suspensão prazo de dois (2) à cinco (5) anos para reativação ou encerramento de fato. Não houve  
137 objeções. No momento seguinte a conselheira e presidente ressaltou a respeito dos estudos realizados pelo  
138 CME a respeito dos temas: educação de tempo integral e ensino bilíngue, dos quais serão apresentados  
139 para o Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ) E aproveitando a ocasião, abordou-se sobre a questão  
140 da legalização de “espaço recreativo”, a qual foi entregue em mãos à vereadora Érika Marra, uma minuta  
141 de lei sobre regularização desse espaço e que não será competência do CME por não ser de cunho  
142 educacional. Dando prosseguimento, passou-se para o terceiro tópico da pauta, “**III- ORDEM DO DIA**”,  
143 primeiro item, “**1. Leitura, análise e aprovação para as minutas**”, primeiro subitem, “**1.1 Minuta da**  
144 **Deliberação CME nº. 25/2023**”, que tratou de Deliberação para revogar as deliberações de números: 21  
145 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) todas com as normativas e  
146 procedimentos educacionais para o período da pandemia da Covid-19. A proposta da minuta acompanhou  
147 a orientação do OMS (organização Mundial de Saúde) que declarou em 05 (cinco) de maio o fim da  
148 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19, bem como a  
149 Deliberação CEE-RJ(Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro) Nº 401/2022 que  
150 também revogou suas deliberações sobre a pandemia da Covid-19. Foi lida a minuta na íntegra. Não  
151 houve objeções. Pontuou-se também, que a necessidade de se construir uma deliberação para a

152 regulamentação de ensino remoto/híbrido, que foi uma proposta do conselheiro Carlos Renato Souza  
153 apontada na última reunião ordinária do Conselho Pleno, não teria consolidação, uma vez que não havia  
154 como prever procedimentos para uma suposta situação, além de que a LDBEN (Lei de Diretrizes e Base  
155 da Educação Nacional), lei que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê no artigo 32  
156 (trinta e dois), parágrafo 4º (quarto) que o ensino a distância pode ser utilizado no Ensino Fundamental  
157 como uma complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Não houve objeções. A  
158 minuta da Deliberação CME nº 25/2023 foi aprovada por unanimidade e seguirá para publicação;  
159 segundo subitem, “**1.2- Minuta do Parecer CME n. 05/2023**”, referente ao Processo CME Nº 12/2021,  
160 cujo interessado é a Creche Escola Somar que se encontra na fase de Vistoria Final para concessão de ato  
161 autorizativo definitivo, o relator foi o conselheiro Carlos Renato Souza, onde foi lido o seu voto e  
162 aprovado por unanimidade; terceiro subitem, “**1.3- Minuta do Ato da Presidente n. 06/2023**”, referente  
163 ao Processo CME Nº 04/2023 – Colégio São Paulo – Alteração na ETAP e Equipe Multiprofissional, a  
164 minuta foi lida e aprovada por unanimidade; quarto subitem, “**1.4- Apontamentos das Escolas Públicas  
165 Municipais sobre o Regimento**”, onde de 94 escolas 70 responderam. Foi feita a proposição da criação de  
166 um grupo de estudos para análise das contribuições recebidas das escolas da rede pública municipal para  
167 o referido documento. Ficou acordado que uma data será marcada e colocada no grupo de WhatsApp,  
168 para que os conselheiros que tiverem disponibilidade participarem no formato remoto. Os conselheiros  
169 Pedro Carvalho, Nicolli Esteves, Flávia Féo, Thiago Duque e Amanda Albuquerque se colocaram a  
170 disposição. Prosseguiu-se para o último tópico da pauta, “**IV- ASSUNTOS GERAIS**”, o conselheiro  
171 Thiago Duque solicitou a palavra para levantar o questionamento se há dinheiro do FUNDEB sendo  
172 usado para pagamento de aluguel de escolas. Ao que foi dito que de acordo com as últimas prestações  
173 enviadas, não. Foi esclarecido então, que a fiscalização deve ser feita pelo CME, para apurar se os valores  
174 gastos estão sendo pagos com os trinta por cento (30%) oriundos dos recursos próprios. Ao que ficou  
175 deliberado em oficiar à SME. Outra solicitação feita foi a averiguação de lei que prevê a presença do  
176 bombeiro civil nas escolas para fiscalização de descumprimento de lei por parte das escolas. Não houve  
177 objeções para as colocações feitas. E como não houve mais assuntos a serem tratados, a conselheira e  
178 presidente, Amanda Albuquerque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 17 horas  
179 e 05 minutos (dezessete horas e cinco minutos). E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza Hiath  
180 Cortázio de Lima, assessora técnica do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata que vai por  
181 mim datada e assinada, juntamente aos demais conselheiros presentes. Teresópolis, quinze de junho de  
182 dois mil e vinte e três. \_\_\_\_\_.

183 Conselheiros presentes:

184 Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque \_\_\_\_\_

185 Flávia Gomes Féo \_\_\_\_\_

186 Nicolli Esteves Rito \_\_\_\_\_

187 Pedro Eugênio de Carvalho \_\_\_\_\_

188 Roberta Montelo Amaral \_\_\_\_\_

189 Tânia Augusta de Oliveira \_\_\_\_\_

190 Thiago Ferreira Duque \_\_\_\_\_